LEI Nº 4.315, DE 11 DE JULHO DE 2008

"Autoriza destinar a verba de R$ 10.000,00 da Secretaria de Promoção Social para custear o tratamento de crianças e adolescentes dependentes químicos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a verba de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revertendo-a ao custeio de internações e tratamento de Menores Dependentes Químicos.

Art. 2º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria de Promoção Social;
08.243.019.2.118.000 – Manutenção do Fundo M. Dos Direitos da Criança e Adolescente;
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

Art. 3º) Fica também autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com as entidades que tenham em seu objeto o Tratamento de Adolescentes Dependentes Químicos.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de julho de 2008.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINSITRATIVA